



OFÍCIO Nº 045/2025 – GAB/PRESIDÊNCIA

**Santana do Itararé, 07 de Abril de
2025**

EXMO. SR.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência dois Projetos de Lei, que assim dispõem: *Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do Clube de Desbravadores Força Real – Clube de Aventureiros Força Real Kids Santana do Itararé – PR, e dá outras providências; e **DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES E TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

As justificativas dos presentes Projetos seguem anexo, sendo que desde já solicitamos o obséquio de apresentar referidos proposições legislativas em regime de urgência especial.

Ao ensejo, elevamos os votos de estima e consideração.

**ÉLCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO**

**EXMO. SR.
REINALDO DE O. AMADOR OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE.**



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Súmula: “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do Clube de Desbravadores Força Real – Clube de Aventureiros Força Real Kids Santana do Itararé – PR, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, **ELCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como utilidade pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL**, sendo o Clube de Desbravadores e Clube de Aventureiros de Santana do Itararé – PR (Clube de desbravadores Força Real – Clube de Aventureiros Força Real Kids Santana do Itararé – PR), associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.133.841/0002-44, sediado à Rua Deputado João Ferreira Neves, 159, Vista Alegre em Curitiba – PR e com endereço local na Rua Vereador José Francisco dos Santos, nº 569, no Bairro Vila Nova em Santana do Itararé -PR.

Art. 2º - A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade oferecer promoção, defesa e garantia de direitos sociais de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Santana do Itararé – PR, colaborando com o seu desenvolvimento e compromisso com o exercício da cidadania.

Art. 3º - O reconhecimento de utilidade pública garante à entidade o direito de usufruir dos benefícios e incentivos concedidos por Lei Municipais, Estaduais e Federais, conforme a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Assessoria Jurídica



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 07
DE ABRIL DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL



Justificativa

Exmo. Sr. Presidente,

Eméritos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar a utilidade pública do Clube de Desbravadores e Aventureiros instalados em nosso Município. O clube tem por objetivo a promoção, defesa e garantia de direitos sociais, buscando promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, por meio de princípios cristãos, morais e cívicos, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, além do desenvolvimento harmônico da vida física, social, intelectual e espiritual, com o fim de promover o cultivo de boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais.

Assim, por se tratar de uma instituição sem fins lucrativos, o Clube precisa de parcerias com instituições governamentais e não governamentais para dar continuidade ao seu trabalho, surgindo daí a necessidade de concessão de utilidade pública.

Em 28 de Maio de 2023, o clube de Desbravadores voltou as atividades em Santana do Itararé, ocasião em que foi fundado no Município de Santana do Itararé – PR o clube de aventureiros, sendo que atualmente os encontros e reuniões ordinárias são realizadas na Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira. Atualmente, em sua estrutura, o Clube possui 30 vagas para crianças e adolescentes com fixa etária dos 10 a 15 anos de idade, denominados desbravadores, e 30 vagas para crianças com faixa etária de 06 a 09 anos de idade, denominados aventureiros.

Dessa forma, submetemos este Projeto de Lei à soberana apreciação dos nobres vereadores, solicitando, **por obséquio, sua apresentação em regime de urgência especial** e posteriormente a sua aprovação para que possamos incentivar tão nobre instituição de sua continuidade em Santana do Itararé.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 07 DE **ABRIL** DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES E TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, **ELCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Santana do Itararé – PR, o auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Santana do Itararé matriculados regularmente em cursos superiores e técnicos presenciais sem similares no município, localizados em instituições de ensino dentro do raio de até 130 (cento e trinta) quilômetros da sede do município.

Art. 2º O auxílio transporte será concedido prioritariamente na modalidade de transporte coletivo municipal, disponibilizado diretamente pela Administração Municipal.

§ 1º. Em caráter excepcional, quando não houver disponibilidade do transporte coletivo municipal, poderá ser concedido auxílio na modalidade de bolsa-auxílio.

§ 2º. O valor e as condições da bolsa-auxílio serão definidos por decreto do Executivo, considerando a dotação orçamentária específica e a proporcionalidade da distância percorrida.

§ 3º. O Município poderá viabilizar o transporte através do auxílio a entidades sem fins lucrativos que comprovem capacidade técnica e administrativa para execução do serviço.

Art. 3º. São requisitos obrigatórios para concessão do auxílio transporte:

- I - matrícula regular em curso superior ou técnico autorizado pelo MEC;
- II - frequência mínima de 80% das aulas e deslocamento regular comprovado;
- III - residência comprovada no município;



IV - quitação dos tributos municipais;

V - não receber outro auxílio transporte;

VI - possuir renda familiar inferior a 1,5 salários mínimos vigentes.

Art. 4º. Fica autorizada a cobrança de preço público pelo transporte coletivo, fixado por decreto do Poder Executivo, considerando exclusivamente os custos operacionais do serviço.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder descontos ou isenções com base em critérios socioeconômicos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização, gestão, cadastramento, fiscalização do serviço, bem como pela divulgação trimestral dos beneficiários e valores individuais no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá fomentar a criação e estruturação de uma associação representativa dos estudantes beneficiados por esta Lei, visando ao fortalecimento da participação estudantil e à melhoria contínua do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 033/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 07 DE **ABRIL** DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Eméritos Vereadores,

O presente projeto de lei visa aprimorar o auxílio transporte concedido aos estudantes residentes no Município de Santana do Itararé que frequentam cursos superiores e técnicos fora do município, garantindo eficiência, transparência e sustentabilidade financeira ao serviço.

Ao priorizar o transporte coletivo municipal, busca-se otimizar os recursos públicos e oferecer maior segurança e comodidade aos estudantes beneficiados. A modalidade excepcional da bolsa-auxílio é mantida como alternativa para situações específicas, assegurando que nenhum estudante fique desassistido.

A previsão de cobrança de preço público pelo serviço segue orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 3862/19), garantindo que os custos operacionais sejam compartilhados de forma equilibrada entre município e beneficiários, sem comprometer recursos essenciais destinados à educação básica.

A inclusão da possibilidade de apoio a entidades sem fins lucrativos e fomento à criação de uma associação estudantil visa ampliar a participação dos beneficiários e promover o desenvolvimento de soluções coletivas e sustentáveis para o serviço de transporte estudantil.

Diante do exposto e da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 07 DE **ABRIL** DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL